CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA 3 (TRÊS) LICENÇAS SAP BUSINESS OBJECTS, PDB nº PDB.XXX.2026.5.2, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXX/XXXX

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, Bairro Caiçaras, CEP 31.230-000, Belo Horizonte-MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Fernando Augusto Silva Lopes, inscrito no CPF sob o nº 069.555.516-20, presentes o Diretor de Administração e Finanças, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o nº 070.435.836-08, e o Diretor de Sistemas de Informação e Ordenador de Despesas, Carlos Roberto Bortone, inscrito no CPF sob o nº xxx, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº. xxx, estabelecida na xxx, nº xxx, bairro xxx, xxx/xx, neste ato representada por seu representante legal xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, celebram, em decorrência do processo de xxx nº xxx/2026, o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de manutenção e suporte técnico para 02 (duas) licenças *SAP BO Enterprise Professional Edition* e 01 (uma) licença *SAP BO Enterprise Professional User* e análise de dados *SAP Business Objects*, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato conforme especificações descritas no anexo I.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto que trata este instrumento contratual será recebido:

3.1.1. **Provisoriamente**, ao fim de cada período mensal de execução do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução do objeto com as especificações constantes neste Contrato;

3.1.2. **Definitivamente**, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatada a conformidade do objeto executado com as especificações constantes no Anexo I e com os demais requisitos deste Contrato, oportunidade em que será dado o aceite no objeto e autorizada a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sem prejuízo da garantia, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços se iniciará em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá garantir à Prefeitura de Belo Horizonte a atualização das 3 (três) licenças com as versões mais atuais, que porventura venham a ser liberadas pelo fabricante, além do serviço de suporte e manutenção, durante todo o período do contrato.

6.2. O suporte técnico e manutenção para o software será realizado em conformidade com o detalhamento no Anexo I - Especificação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA de maneira remota, mediante acesso via internet ou telefone.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1. O prazo de garantia para os serviços disponibilizados será de 12 (doze) meses.

8.2. Durante o período de garantia, todas as questões técnicas e especificadas deverão ser mantidas, inclusive, garantindo-se o acesso ininterrupto dos usuários ao sistema.

8.3. Durante o período de disponibilidade dos serviços de suporte e manutenção do software, a CONTRATADA será obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou incorreções ou a indisponibilidade do acesso ao produto, salvo no caso de culpa exclusiva da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - SLA

9.1. Não se aplica devido à natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$XXXX,XX (XXXXXXX reais e XXXXXXXXX centavos), na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

10.2. Estão consideradas no preço previsto no 10.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MECANISMOS DE PAGAMENTO

11.1. Para os serviços de manutenção e suporte técnico do software, o pagamento será realizado pela CONTRATADA em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o adimplemento de cada obrigação mensal.

11.1.1. Considera-se adimplida a obrigação mensal na emissão do aceite definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal eletrônica), que deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e fazer constar em campo próprio para informações adicionais, no mínimo, os números do Processo Administrativo, do instrumento contratual e da Nota de Empenho e também a descrição e quantidade dos produtos, o preço unitário, o valor total da nota e os dados bancários para pagamento, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

11.3. A Nota Fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

11.3.1. No caso de haver retenção de tributos pela CONTRATANTE no ato do pagamento, a CONTRATADA discriminará individualmente na Nota Fiscal o percentual e o valor dos tributos a serem retidos.

11.3.2. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

11.3.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico da CONTRATANTE acompanhada do arquivo no formato .xml.

11.4. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

11.5. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de tributos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.6. A CONTRATADA sediada em outro Município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no Município de Belo Horizonte/MG.

11.7. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive tributos, que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

11.8. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de transferência bancária na conta indicada na Nota Fiscal.

11.9. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

11.10 Não sendo a CONTRATANTE contribuinte do ICMS, quando se tratar de Nota Fiscal emitida por estabelecimento fora do estado de Minas Gerais, o fornecedor da mercadoria/produto deverá utilizar no campo CFOP da Nota Fiscal os códigos 6.107 ou 6.108, conforme cada caso.

11.11 Não sendo observadas as condições previstas nos itens anteriores, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 0604.1902.19.572.085.2602.0007.339040.04.1.500.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

13.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

13.4. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei nº 13.303/16 e o Decreto nº 19.552/2026, podendo optar por:

14.1.1. caução em dinheiro;

14.1.2. seguro garantia;

14.1.3. fiança bancária.

14.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

14.3 A garantia contratual deverá ser mantida enquanto viger o Contrato.

14.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

14.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

14.5.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

14.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

14.6.1. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

14.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

14.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

14.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 19.552/2026.

14.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Compete à CONTRATADA:

15.1.1. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

15.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Prodabel bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

15.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

15.1.4. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

15.1.5. Arcar com os custos da execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

15.1.6. Providenciar para que não haja qualquer atraso na entrega do objeto;

15.1.7. Entregar o objeto com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé;

15.1.8. Entregar os materiais objeto deste Contrato em compatibilidade com as especificações técnicas do Anexo I deste documento;

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

15.1.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período do recebimento provisório, conforme Cláusula Terceira;

15.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período da garantia, conforme Cláusula Oitava;

15.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

15.1.12. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

15.1.13. Garantir, durante o prazo de vigência do contrato, o fornecimento de todos os itens propostos, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos, fretes, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;

15.1.14. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto, nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

15.1.15. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

15.1.16. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

15.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

15.1.18. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do Contrato;

15.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

natural, bem como ao cumprimento do disposto na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, de 23 de agosto de 2024;

15.1.20. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

15.1.21. Emitir relatórios mensais, em arquivo físico ou digital, no formato .doc ou .pdf, contendo informações analíticas e sintéticas sobre os chamados abertos e fechados durante o mês em conformidade com o Anexo I;.

15.1.22. Apresentar, ao término dos atendimentos, os relatórios contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes para acompanhamento e controle de execução do contrato em conformidade com o Anexo I.

15.1.23. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à CONTRATANTE:

16.1.1. Exigir da CONTRATADA o objeto deste instrumento nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato;

16.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

16.1.3. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao fornecimento.

16.1.4. Receber o objeto conforme condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

16.1.5. Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da empresa Contratada tenha acesso às dependências do Contratante, se necessário, onde o software SAP Business Objects está instalado, respeitadas as normas que disciplinam o acesso e a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

16.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no recebimento dos materiais ou no serviço executado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

16.1.7. Realizar os pagamentos pelos materiais entregues conforme condições estabelecidas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

17.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e Decretos Municipais 11.245/2003 e 18.096/2022.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

18.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital referente à contratação e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

18.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 18.1 e as deste instrumento contratual, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

18.3. É anexo deste instrumento contratual o Anexo I - Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

19.1. Não poderá haver subcontratação para o objeto descrito neste instrumento contratual.

19.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para este procedimento de compra pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados de acordo com o Decreto Municipal n.º 18.324/2023.

20.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

20.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

20.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, comunicando em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

21.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

21.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

22.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

23.1. Em razão do objeto a ser contratado é dispensada a matriz de risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE, DA CONDUTA E DA INTEGRIDADE

24.1. Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prodabel, veiculada por meio da instrução normativa nº 012/2020 disponível em: https://intranet.pbh.gov.br/arquivos/grupo/prodabel/instrucoes/2020/IN.012.2020.pdf.

24.2. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

25.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. No caso de eventuais infrações cometidas no processo de contratação ou inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.° 13.303/2016, nos Decretos Municipais n.° 16.954/2018 e n.° 18.096/2022, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato poderá ser extinto:

27.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

25.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência.

27.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

27.1.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

27.1.5. Pela via judicial; e

27.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

27.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.6.2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

27.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

na Lei 13.303/2016.

27.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

27.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

27.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

27.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);

27.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

27.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

27.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.6.12. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

27.1.6.13. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

27.1.6.14. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

27.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

27.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo mínimo para rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será de 90 (noventa) dias.

27.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

29.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

29.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

29.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

29.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

30.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo licitatório e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

Belo Horizonte, de de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	CONTRATANTE
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	CONTRATADA

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Deverão ser fornecidos os serviços de manutenção para 2 (duas) licenças SAP Business Objects Enterprise Professional Edition com 10 (dez) CS (sessões concorrentes) cada e para 1 (uma) licença SAP Business Objects Enterprise Professional User pelo período de 12 (doze) meses nas seguintes condições:

1.1. A manutenção e suporte técnico para os licenças será realizado em horário comercial na modalidade 8x5 pelo período de 12 (doze) meses, ou seja: 8 (oito) horas por dia durante 05 (cinco) dias da semana.

1.2. As aberturas de chamados de suporte técnico e manutenções deverão ocorrer por telefone, via e-mail diretamente à CONTRATADA ou pelo site do fabricante.

1.2.1. O suporte telefônico será realizado no Brasil e em português, no horário comercial, entre 09:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira com intervalo entre 12:00 e 13:00 horas.

1.3. Ao término dos atendimentos deverão ser apresentados os relatórios de atendimento pela CONTRATADA contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes para acompanhamento e controle de execução do contrato.

1.4. A CONTRATADA emitirá relatórios mensais, em arquivo físico ou digital, no formato .doc ou .pdf, contendo informações analíticas e sintéticas sobre os chamados abertos e fechados durante o mês.

1.4.1. Deverão constar nos relatórios:

1.4.1.1. Os dados citados no relatório de atendimento e quaisquer outras informações pertinentes para acompanhamento e controle de execução do contrato;

1.4.1.2. As informações indicando a reabertura de chamados, quando necessário.

1.5. A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao site da fabricante SAP, com usuário e senha cadastrada para que a CONTRATANTE tenha acesso à base de conhecimento disponibilizada pela fabricante.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342